LEI Nº 1356, DE 05 DE JUNHO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

ANTONIO FELÍCIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no § 5º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As instituições financeiras estabelecidas no Município de Esteio abrirão suas portas para atendimento ao público das 10 horas as 16 h. e 30 min. de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. O descumprimento do previsto no "caput" deste artigo implicará no pagamento de multa equivalente a 10 Unidades de Referência Padrão URP, por autuação. (Redação acrescida pela Lei nº 1361/1987)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara ds Vereadores de Esteio, em 05 de Junho de 1987.

ANTONIO FELÍCIO DA SILVA
Presidente